



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA N.º 2-A/GAP/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA

I – Da Justificação

- Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respectivo Presidente competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos Serviços, de acordo com o disposto no art. 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual;
- Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1, do mencionado artigo;
- Considerando que, na esteira de tal preceito legal, se integram um conjunto de matérias susceptíveis de delegação da Câmara no respectivo Presidente, designadamente, todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e, ou, de gestão corrente da Autarquia, bem como matérias relativas ao apoio a actividades de interesse municipal;
- Considerando ainda, que assumem particular importância, pela sua estrita ligação com as legítimas expectativas dos municíipes beneficiadores da actividade desenvolvida pelo Município, as matérias relativas ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;
- Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
- Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos actos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de delegação de competências com vista ao normal funcionamento dos Serviços do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual.

II – Da Proposta de Delegação de Competências

Neste sentido, de acordo com as razões anteriormente expostas, propõe-se que a Câmara Municipal, ac abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, nos artigos 34.º e 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, delegue no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores:



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - Todas as competências definidas nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea a) do artigo 39.º;
- 2 - As competências previstas do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação);
- 3 - As competências do Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de Outubro, na sua redacção actual (do Ilícito de Mera Ordenação Social e respectivo processo);
- 4 -As competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redacção actual, que regula o regime Jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis;
- 5 - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas pelo órgão executivo, tanto nas matérias delegadas como nas matérias não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços.

III – Da Divulgação

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à sua divulgação pública através da afixação de editais nos lugares de estilo e publicação no sítio da Internet e no Boletim Municipal.
- Dever-se-á também dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 47.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Castelo de Paiva, 18 de Outubro de 2021

C. M. CASTELO DE PAIVA
PRESENTE NA REUNIÃO DE 2021/10/21
DELIBERAÇÃO
Defendendo por maioria, e a adesão:
De Vereador Ricardo Jorge aprovar a presente proposta.
A. J. (Assinatura)

O Presidente da Câmara,


(Engenheiro José Rocha)